ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 606

de 20 de agosto de 1986

"INSTITUI ABONO DE FÉRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - São acrescentados ao Artigo 105 da Lei nº 237 de 04 de outubro de 1973, que estabelece o "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os parágrafos 4º e 5º com a seguinte redação:

§ 4º - É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 5º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes, e seu pagamento será efetuado até 02 (dois) dias antes de o funcionário entrar em gozo de férias, vedado o pagamento de abono sem que o funcionário entre em férias.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de agosto de 1986

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração